

LEI Nº 7674, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (EMDURB) publicar em seu site a ficha de controle de manutenção dos veículos, e os bairros em que a coleta não acontecerá por problemas com veículos, conforme especifica.

WANDERLEY RODRIGUES JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru obrigada a publicar em seu site informações referentes a frota e as constantes nas fichas de controle de manutenção preventiva e corretiva de seus veículos.
- Art. 2º Para dar cumprimento do que trata o disposto no artigo anterior, as informações deverão contemplar:
- I – Dos veículos pertencentes a frota:
 - a) Número total de veículos;
 - b) O ano, o modelo, a placa e o número de patrimônio do veículo;
 - II – Dos veículos em manutenção:
 - a) O ano, o modelo, a placa e o número de patrimônio do veículo;
 - b) O valor gasto com peças e mão de obra e os respectivos prazos de garantia;
 - c) A quilometragem do veículo na data da prestação do serviço ou da troca das peças;
 - d) A razão social do prestador responsável pela manutenção do veículo e o número do contrato de prestação de serviço;
 - e) As iniciais do nome do mecânico responsável pela manutenção do veículo, quando a mesma for realizada internamente;
 - f) O número da nota fiscal do serviço efetuado e das peças adquiridas.
- § 1º Deve-se ainda informar o número de veículos em manutenção e previsão de término do conserto.
- § 2º As informações constantes neste artigo deverão ser atualizadas mensalmente.
- Art. 3º A publicidade de que trata esta lei será realizada de forma individualizada, por veículo.
- Art. 4º O acesso às informações deverá ser simples, com o intuito de facilitar a pesquisa de conteúdo e análise das informações.

- Art. 5º Quando a manutenção do veículo for em caminhão pertencente a coleta de lixo e provocar prejuízo neste serviço, fica a EMDURB obrigada a divulgar, com destaque em sua página inicial e com antecedência, os bairros em que a coleta será prejudicada.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 27 de fevereiro de 2023.

WANDERLEY RODRIGUES JUNIOR
Presidente

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO
Diretor de Apoio Legislativo em exercício